



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.196**  
**de 30 de novembro de 2010.**

*“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o Governo Estadual e as Prefeituras Municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente nº 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentável;

CONSIDERANDO que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental; e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art.1º Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Botucatu, com as seguintes datas:

- I - dia 22 de março  
***Dia Mundial da Água***
- II - dia 22 de abril  
***Dia do Planeta Terra***
- III - dia 22 de maio  
***Dia Internacional da Biodiversidade***
- IV - dia 05 de junho  
***Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia***
- V - de 03 a 08 de junho  
***Semana Mundial do Meio Ambiente***
- VI - dia 28 de julho  
***Dia Mundial da Conservação da Natureza***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.196**  
**de 30 de novembro de 2010.**

- VII - dia 14 de agosto  
***Dia do Combate à Poluição***
- VIII - dia 21 de setembro  
***Dia da Árvore***
- IX - dia 22 de setembro  
***Dia da Defesa da Fauna***
- X - Primeira Segunda-Feira de outubro  
***Dia do Habitat***
- XI - dia 23 de novembro  
***Dia do Rio***

Art.2º Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de novembro de 2010.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
e Expediente-Substituto